

de 3 de Outubro de 1959, constituir receita ordinária dos orçamentos privativos das forças terrestres ultramarinas para 1961.

2.º Aquela importância distribui-se pelos referidos orçamentos do modo seguinte:

Cabo Verde . . . . .	5 885 000\$00
Guiné . . . . .	16 619 000\$00
S. Tomé e Príncipe . . . . .	2 097 000\$00
Angola . . . . .	80 654 000\$00
Moçambique . . . . .	24 342 574\$10
India . . . . .	17 357 000\$00
Macau . . . . .	16 570 719\$00
Timor . . . . .	20 584 400\$00
	<hr/>
	184 109 693\$10

3.º As verbas indicadas no n.º 2.º deverão ser incluídas na respectiva rubrica de receita de cada um dos orçamentos, ficando integrada na receita global para fazer face ao total desenvolvimento orçamental da despesa.

Deste modo, as contas relativas à execução dos orçamentos privativos das forças terrestres ultramarinas deverão corresponder indistintamente a toda a receita a eles consignada.

4.º A justificação de despesa do quantitativo atribuído ao Ministério do Exército será por este efectuada mediante as guias de transferência dos serviços de Fazenda do Ministério do Ultramar para os respectivos comandos militares.

Presidência do Conselho, 1 de Abril de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

### Portaria n.º 18 376

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, no uso da faculdade que lhe é atribuída pelo n.º 3 da base XI da Lei n.º 2084, de 16 de Agosto de 1956, o seguinte:

1.º É atribuída ao Ministério da Marinha, em conta da verba de 950 000 000\$ inscrita no Orçamento Geral do Estado para 1961, sob a rubrica de «Encargos gerais da Nação — Despesa extraordinária», capítulo 11.º «Defesa nacional», artigo 297.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», a importância de 7 734 640\$ para, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, constituir receita ordinária dos orçamentos privativos das forças navais ultramarinas para 1961.

2.º Aquela importância distribui-se pelos referidos orçamentos do modo seguinte:

Cabo Verde . . . . .	293 020\$00
Guiné . . . . .	2 224 600\$00
S. Tomé e Príncipe . . . . .	1 257 600\$00
Angola . . . . .	3 959 420\$00
	<hr/>
	7 734 640\$00

3.º As verbas indicadas no n.º 2.º deverão ser incluídas na respectiva rubrica da receita de cada um dos

orçamentos, ficando integrada na receita global para fazer face ao total desenvolvimento orçamental da despesa.

Deste modo, as contas relativas à execução dos orçamentos privativos das forças navais ultramarinas deverão corresponder indistintamente a toda a receita a eles consignada.

4.º A justificação de despesa do quantitativo atribuído ao Ministério da Marinha será por este efectuada mediante as guias de transferência dos serviços de Fazenda do Ministério do Ultramar para os respectivos comandos navais.

Presidência do Conselho, 1 de Abril de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola. — *A. Moreira*.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

#### Portaria n.º 18 377

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Tananarive, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1961, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal abaixo designada, a fim de ocorrer ao pagamento do salário de um contínuo em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 227, de 19 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquela missão diplomática:

Escudos
Contínuo (a) . . . . . 1 000\$00

(a) Nos termos de lei local, será abonado ao funcionário a que se refere esta alínea mais um mês de salários no mês de Dezembro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1 de Abril de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do consultor jurídico das Nações Unidas, o Governo da Espanha depositou, em 3 de Janeiro de 1961, o instrumento de adesão ao Acordo europeu relativo às marcas rodoviárias, celebrado em Genebra a 13 de Dezembro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Março de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.